



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Suzana Wong dos Santos

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CRISE OU RUPTURA?
UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONDUÇÃO COERCITIVA NA LAVA
JATO**

Guanambi/BA

2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Suzana Wong dos Santos

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CRISE OU RUPTURA?
UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONDUÇÃO COERCITIVA NA LAVA
JATO**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG.

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt
Orientador

Guanambi/BA
2020

RESUMO

O presente trabalho, que aborda o tema Estado Democrático de Direito: crise ou ruptura? Uma análise a partir da condução coercitiva na Lava Jato, tem como objetivo investigar se o atual cenário político jurídico representada o estado de exceção permanente, partindo para um novo modelo de estado – a Pós-democracia. Para tanto, inicialmente aborda a teoria de Giorgio Agamben que retrata a ideia do Estado de Exceção Permanente, com análise no poder soberano e seu poder de suspender a lei. A seguir, são examinadas as características da Pós-democracia tratada por Rubens Casara, fazendo um paralelo entre o Estado Democrático de Direito e a Pós-democracia e, por fim, são analisadas as ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 395 e 444 pelo STF, com foco na condução coercitiva a que o ex-Presidente da República foi submetido. Com isso, conclui-se que: a) o cenário político-jurídico atual evidencia situação de estado de exceção permanente, em vista da habitualidade com que o Supremo Tribunal Federal exerce o poder de suspender a validade da lei quando lhe convém; b) em vista do falimento do Estado Democrático de Direito, vivenciamos um novo modelo de Estado – a Pós-democracia, em vista da relativização e a disponibilidade dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo; c) ilustrando as teorias apresentadas, o julgamento das ADPF's 395 e 444 pelo STF evidencia situação de estado de exceção permanente e Pós-democracia, em razão da relativização das bases democráticas.

PALAVRAS-CHAVE: condução coercitiva; direito fundamentais; estado de exceção permanente; Pós-democracia.

ABSTRACT

This paper, which addresses the theme Democratic State of Law: crisis or rupture? An analysis based on the coercive conduct at Lava Jato, aims to investigate whether the current legal political scenario represented the state of permanent exception, starting with a new state model - Post-democracy. To this end, it initially addresses Giorgio Agamben's theory that portrays the idea of the State of Permanent Exception, with analysis of sovereign power and its power to suspend the law. Next, the characteristics of PostWE-democracy treated by Rubens Casara are examined, making a parallel between the Democratic State of Law and Post-democracy and, finally, the actions of Arguement of Non-Compliance with Fundamental Precept No. 395 and 444 by the STF, focusing on the coercive conduct that the former President of the Republic was subjected to. With that, it is concluded that: a) the current political-legal scenario shows a situation of permanent state of exception, in view of the habituality with which the Supreme Federal Court exercises the power to suspend the validity of the law when it is convenient; b) in view of the bankruptcy of the Democratic Rule of Law, we experience a new model of State - Post-democracy, in view of the relativity and availability of the individual's fundamental rights and guarantees; c) illustrating the theories presented, the judgment of ADPF's 395 and 444 by the STF evidences a situation of permanent state of exception and post-democracy, due to the relativity of democratic bases.

KEYWORDS: coercive driving; fundamental rights; permanent state of exception; Post-democracy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. O PENSAMENTO DE GIORGIO ABAMBEN - ESTADO DE EXCEÇÃO ..	15.
2.1. O SISTEMA DA BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT	17
2.2. A VIDA NUA E DESPROTEGIDA DO <i>HOMO SACER</i>	19
2.3. O SOBERANO E O PODER DE SUSPENDER A VALIDADE DA LEI	22
2.3.1. Estado de Exceção	25
3. O ESTADO DE EXCEÇÃO E A PÓS-DEMOCRACIA	32
3.1. DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO À PÓS-DEMOCRACIA	32
3.1.1. Pós-democracia - um novo modelo de Estado sem compromisso com os direitos fundamentais	41
3.1.2. Autoritarismo do Estado Pós-democrático e o juiz inquisidor	46
3.1.3. A transformação dos direitos e garantias fundamentais em mercadorias negociáveis.....	52
3.1.4. O Poder Judiciário e o populismo judicial	57
3.1.5. A espetacularização das decisões na Pós-Democracia.....	65
3.2. O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE COMO REPRESENTAÇÃO DA PÓS-DEMOCRACIA.....	71
3.2.1. Violação de direitos se torna regra na pós-democracia	72
4. A CONDUÇÃO COERCITIVA PARA O SUPREMO TRIBUNAL	

FEDERAL	77
4.1. A CONDUÇÃO COERCITIVA NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL	79
4.1.1. A Condução Coercitiva do Ex-presidente da República.....	82
4.1.2. Afronta aos direitos e garantias fundamentais	85
4.1.3. Direito de Defesa e Direito de Informação do Defensor.....	93
4.2. O JULGAMENTO DAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 395 E 444.....	96
4.2.1. Os argumentos que motivaram a propositura da ADPF pela CFOAB e Partido dos Trabalhadores	96
4.2.2. Parecer da Procuradoria Geral da República na ADPF nº 395	98
4.2.3. Apresentação da Ementa e os votos do Relator e Ministros do Tribunal Pleno	99
4.3. O RECONHECIMENTO E A CONVALIDAÇÃO DA PROVA ILÍCITA PELA SUPREMA CORTE.....	104
4.3.1. Das Provas Ilícitas e sua Inadmissibilidade	106
4.4. A CONDUÇÃO COERCITIVA SOB O OLHAR GARANTISTA	109
4.4.1. A Condução Coercitiva para Ferrajoli	110
4.4.2. O Julgamento da ADPF 395 e 444 como pano fundo para cenário do Estado Exceção Permanente e a Pós-Democracia	114
5. CONCLUSÃO	119
REFERÊNCIAS	125

1. INTRODUÇÃO

Questão bastante controvertida percorreu diversas discussões jurídicas nos últimos anos: a condução coercitiva para fins de interrogatório e sem prévia intimação.

Inúmeros foram os acusados/investigados conduzidos coercitivamente até as autoridades policiais e judiciais, sem que fossem previamente intimados, em evidente contrariedade do art. 260 do Código de Processo Penal.

Até mesmo o ex-presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, também fora alvo da arbitrária e ilegal condução coercitiva, quando fora conduzido por agentes federais até a Polícia Federal, sem que fosse previamente intimado a comparecer voluntariamente.

A situação constrangedora acima exposta tomou relevante repercussão nacional, na medida em que o ex-presidente, então investigado em Inquérito Policial da Operação Lava Jato, teve diversos direitos e garantias fundamentais feridos, haja vista que o ato arbitrário, ilegal e com excesso de poder ocorreu: i) ausente do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV CF/88) a justificar a condução coercitiva; ii) com supressão de defesa, visto em que foi subtraído do investigado a possibilidade de estabelecer sua estratégia de defesa com seus advogados (art. 5º, inciso LV CF/88) e; iii) violação ao princípio da vedação a autoincriminação (art. 5º, caput e inciso LXIII da CF/88).

Atentos às irregularidades procedimentais praticadas, o Partido dos Trabalhadores e a Ordem dos Advogados do Brasil ingressaram com Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF perante o Supremo Tribunal Federal, tombados sob o nº 395 e 444, arguindo a incompatibilidade do art. 260 do Código de Processo Penal – que trata da condução coercitiva para interrogatório – com a Constituição Federal da República, por contrariar os princípios da imparcialidade, do devido processo legal, do sistema penal acusatório, o direito ao silêncio e de não produzir provas contra si mesmo.

Ao final, postularam a declaração de não recepção, pela Constituição Federal, da possibilidade de determinação da condução coercitiva na fase de inquérito. Na mesma medida, requereram interpretação restritiva do art. 260 do CPP¹, permitindo o procedimento forçoso apenas na hipótese na fase judicial, em situações que evidenciassem recusa do réu em comparecer em juízo, apesar de devidamente intimado.

E, por maioria dos votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram procedente as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental mencionadas.

Em que pese a maioria dos ministros haver votado a favor das ADPF's e reconhecer a incompatibilidade da condução coercitiva no inquérito, e sem a prévia intimação na fase judicial, o Tribunal manteve legítima todas as conduções coercitivas praticadas até aquele julgamento.

Referida circunstância evidencia que, apesar de o STF reconhecer a afronta a diversos direitos e garantias fundamentais do investigado/acusado nas conduções coercitivas praticadas rotineiramente, validou os atos de ilegalidade, abusividade e em excesso de poder Estatal nas conduções coercitivas até então praticadas, ainda que em afronta ao art. 260 do Código de Processo Penal.

Assim, não obstante o novo posicionamento firmado pelo STF, não há

¹ Código de Processo Penal. Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença. (Vide ADPF 395)(Vide ADPF 444).

como negar que os investigados/réus, com destaque ao ex-presidente da República, foram surpreendidos pela decisão da Corte Superior que, em situação de excepcionalidade, manteve válido os atos ilegais, arbitrários e praticados com abusos de poder estatal.

Com isso, necessário manter a discussão acerca da inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais dos investigados/acusados que foram submetidos a conduções coercitivas antes do julgamento das ADPF's nº 395 e 444.

Neste cenário, importante destacar que, quando o Estado “venda” os olhos no julgamento das ADPF's 395 e 444 e confere validade às provas produzidas em condução coercitiva, em contrariedade ao art. 260 do Código de Processo Penal, verifica-se evidente afronta aos direitos e garantias fundamentais.

Neste contexto, o presente trabalho pretende trazer a reflexão à luz da teoria Agamberiana, que trata do Estado de Exceção Permanente nas obras “O Poder Soberano e a Vida Nua”² e “Estado de Exceção”³, numa reflexão das questões morais, política e ao valor intrínseco dado à própria existência sugerido pelo autor.

A exceção é um conceito limítrofe, conceito de esfera extrema, por isso sua definição não se configura na normalidade, mas sim no limite, no caso ulterior à legalidade.

Em análise conjunta, faz-se uma abordagem da pós-democracia tratada por Rubens Casara, o qual leciona que o modelo de Estado Democrático de Direito faliu – por tratar os direitos e garantias fundamentais como mercadoria disponível – para dar lugar a um novo modelo de Estado, denominado de pós-democracia.

Diante disto, busca-se analisar se o cenário político-jurídico vivenciado atualmente, com foco no julgamento das ADPF's 395 e 444, não representaria o

² AGAMBEN. Giorgio. **Homo Sacer**: O Poder Soberano e a Vida Nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

³ AGAMBEN. Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.

Estado de Exceção Permanente, partindo para um novo modelo de Estado, o pós-democrático, que se evidencia com a normalização da violação dos limites democráticos.

Com isto, busca-se fazer um paralelo entre o julgamento proferido nas ADPF's 395 e 444 pelo STF, com as bases teóricas desenvolvidas por Giorgio Agamben e Rubens Casara, e questionar se o Brasil vivencia o Estado de Exceção Permanente, diante do suposto poder soberano da Suprema Corte e a vulnerabilidade dos acusados/investigados.

Desta forma, o trabalho se enquadra na área de concentração Fundamentos e Efetividade do Direito, que objetiva estudar suas bases fundantes, bem como de suas instituições e do próprio sistema de justiça. Tendo como foco a violação dos direitos e garantias fundamentais, na perspectiva jurídica e política, a pesquisa coaduna-se com a linha de pesquisa Democracia, processo e efetividade do Direito, pois trata o tema a partir de uma visão teórica, filosófica, política, sem deixar de lado o caráter pragmático da legislação.

A estratégia de abordagem inicial é o método crítico, com pesquisa bibliográfica e documental dos marcos teóricos apontado, bem como a análise do julgamento das ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental acima mencionadas, consoante as bases documentais/eletrônicas disponíveis no sítio do Supremo Tribunal Federal.

Para desenvolver a pesquisa proposta neste trabalho, a apresentação dos argumentos segue a seguinte ordem: no primeiro capítulo, aborda-se a teoria de Giorgio Agamben que retrata a ideia do Estado de Exceção Permanente, com análise no poder soberano e seu poder de suspender a lei; a vida matável e insacriável do *homo sacer*; o debate sobre o sistema da biopolítica de Michel Foucault e; o estado de exceção segundo os critérios estabelecido por Carl Schmitt.

Já no segundo capítulo, faz-se uma abordagem da Pós-democracia tratada por Rubens Casara, fazendo um paralelo entre o Estado Democrático de Direito e a Pós-democracia – que possui como principal característica um

Estado sem compromisso com os direitos fundamentais; apresentar os sinais de autoritarismo evidenciados no atual campo político-jurídico; discorrer sobre o novo perfil assumido pela Suprema Corte nacional, pelo compromisso de satisfazer a opinião pública, bem como a espetacularização dos seus julgamentos.

Por fim, no último capítulo, analisa-se o julgamento das ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 395 e 444 pelo STF, com foco na condução coercitiva a que o ex-Presidente da República fora submetido.

Serão apresentados os argumentos que embasaram as ações, seguido do parecer da Procuradoria Geral da República e os votos dos Ministros da Corte Superior que participaram do julgamento; serão abordados os direitos e garantias fundamentais atingidos com a condução coercitiva, bem como a validade das provas ilícitas e a condução coercitiva sob o olhar garantista de Ferrajoli, seguindo-se, por fim, para a análise crítica do julgamento das ADPF's sob as bases teóricas apresentadas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo – SP, Editora Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AVOLIO, Luis Francisco Torquato. **Provas Ilícitas. Intercepções Telefônicas, Ambientais e Gravações Clandestinas**. 1ª edição em e-book da 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARROSO, Luis Roberto. **Contramajoritário, representativo e iluminista. Os papéis das Cortes Constitucionais nas Democracias Contemporâneas**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>> Acesso em 01/07/2019.

BASILE, Juliano. **Peluso propõe esforço concentrado para julgar mensalão neste ano**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/470853>>. Acesso em: 16/06/2019.

BOITEMPO EDITORIAL. **Autores**. Disponível em: <<https://www.boitempoeditorial.com.br/autor/-81>>. Acesso em 06/01/2020.

BONACORSI, Daniela Villani. **As provas obtidas por meios ilícitos: uma análise de suas consequências no processo penal moderno**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

BOTTINO, Tiago. **A inconstitucionalidade da condução coercitiva**. Boletim do Ibccrim. Ano 26, n. 305, abril de 2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <

<https://www.google.com/search?q=cpp&oq=cpp&aqs=chrome..69i57l2j69i59j69i60l4.862j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>> Acesso em: 04/03/20.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 04/03/20.

BRASIL. **Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em: <

<https://www.google.com/search?q=Estatuto+da+OAB&oq=Estatuto+da+OAB&aqs=chrome..69i57.377j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 04/03/20.

BRASIL. Justiça Federal. **Consulta Processual Unificada – Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5006617-29.2016.4.04.7000**. Disponível em:

https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50066172920164047000&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=8007cb311c4b6aa373f334fa191f582d&txtPalavraGerada=caXc&txtChave=&numPagina=1>. Acesso em 10/02/2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **ADPF 395**. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adpf-395.pdf/view> Acesso em 20/02/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 0002403-57.2017.1.00.0000**. Disponível em

<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5149497>>. Acesso em 20/02/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 395**. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340212844&ext=.pdf> Acesso em 01/12/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diário de Justiça Eletrônico**. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20180621_124.pdf Acesso em 20/02/2019.

BRÍGIDO, Carolina. **No país da impunidade, STF em crise não consegue decidir sobre punição a juízes**. Rio de Janeiro, 2011.

BRITO, Alexis Couto de; Smanio, Gianpaolo Poggio; Fabretti, Humberto Barrionuevo (org.). **Caderno de ciências penais: reflexões sobre as escolas e os movimentos político-criminais**. São Paulo: Plêiade, 2012.

BRUM, Benjamim. **A Construção do Paradigma Biopolítico em Giorgio Agamben.** Disponível em:

https://www.academia.edu/38199938/BRUM_NETO_B._A_constru%C3%A7%C3%A3o_do_paradigma_biopol%C3%ADtico_em_Giorgio_Agamben.pdf> Acesso em 23/12/2019.

CADEMARTORI, Sérgio. CORRÊA, Murilo Duarte Costa. **Iluministas da escuridão, ou as amauroses destes dias: um ensaio sobre a governamentalidade e a biopolítica, de Max Weber a Michel Foucault.** Canoá – RS, Editora UnilaSalle, 2017.

CARNEIRO, Cláudio. **Neoconstitucionalismo e Austeridade Fiscal.** Confronto constitucional-hermenêutico das cortes constitucionais do Brasil e de Portugal. Salvador: JusPodium, 2017.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti de. **Processo Penal e Consituição:** Princípios Constitucionais do Processo Penal. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASARA, Rubens R. R.. **Estado Pós-Democrático:** Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens. **Na pós-democracia, os direitos e garantias fundamentais também são vistos como mercadorias.** Disponível em <<http://www.justificando.com/2016/07/09/na-pos-democracia-os-direitos-e-garantias-fundamentais-tambem-sao-vistos-como-mercadorias/>> Acesso em 07/09/2019.

CLEMENTE JUNIOR, Wilson. **O Espetáculo na aplicação da punição na modernidade, segundo Foucault, e o papel da mídia na Operação Lava Jato.** Disponível em: <periodicos.pucminas.br> Acesso em 08/09/2019.

COELHO, Gabriela. **Condução coercitiva virou espetáculo midiático, diz ministro Gilmar Mendes.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-07/conducao-coercitiva-virou-espetaculo-midiatico-gilmar-mendes>>. Acesso em 03/07/2019.

CROUCH, Colin. **Post-Democracy.** Malden: Policy, 2004.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>>. Acesso em 15/02/2019.

FERNANDES, A. S.. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, A. S.; ALMEIDA, J. R. G. de; MORAES,

M. Z. (coordenação). **Sigilo no Processo Penal**: Eficiência e garantismo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. [organizado por Luigi Ferrajoli, Lenio Streck, André Karam Trindade. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Selvagens**: A crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2014.

FILHO, Paulo Silas Taporosky. NETO, Alfredo Copetti. 2018. **Não há defesa às conduções coercitivas sob o prisma do garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli**. Disponível em < <http://emporiiododireito.com.br/leitura/nao-ha-defesa-as-conducoes-coercitivas-sob-o-prisma-do-garantismo-juridico-de-luigi-ferrajoli>> Acesso em 20/12/2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Condução coercitiva de Lula foi decidida para evitar tumulto, diz Moro. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>. Acesso em 20/12/19.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. **Cosmopolitismo, Multidão e Direito dos Povos**. Disponível em: < https://www.academia.edu/5869883/Semin%C3%A1rio_homo_sacer_Agamben> Acesso em 22/12/2019.

GARCIA, Rafael de Deus. 2018. **O que Ferrajoli diz sobre a condução coercitiva?**. Disponível em <<https://deusgarcia.wordpress.com/2018/01/17/o-que-ferrajoli-diz-sobre-a-conducao-coercitiva/>> Acesso em 20/12/2018.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O Devido Processo Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: RT, 1973.

HADDAD. Carlos Henrique Borlido. **Conteúdo e Contornos do Princípio contra a Auto-incriminação**. Tese de Doutorado. Disponível em:

<<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-96KKJQ>> Acesso em 30.11.2019.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato – São Paulo: Geração Editorial**, 2015.

LIMA, Marcellus Polastri. **Limitações à doutrina dos frutos da árvore envenenada: sua recepção no processo civil brasileiro**. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2292/pdf>>. Acesso em 01/12/2019.

LIPPMANN, Ernesto. **Os direitos fundamentais da constituição de 1988: com anotações e jurisprudência dos tribunais**. São Paulo: LTr, 1999.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 12 edição, São Paulo: Saraiva, 2015.

MACHADO, André Augusto Mendes. **Investigação criminal defensiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Garantismo penal e investigação criminal: um diálogo necessário**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-12/academia-policia-garantismo-penal-investigacao-criminal-dialogo-necessario>> Acesso em 20/12/2018.

MALAN, Diogo. **Condução coercitivo do acusado (ou investigado) no processo penal**. Boletim do Ibccrim. Ano 23, nº 266, janeiro 2015.

MARIOTTI, Alexandre. **Princípio do Devido Processo Legal**. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13555/000651057.pdf?...1>>. Acesso em 30/11/2019.

MENDES, Conrado Hübner. Desempenho deliberativo de cortes constitucionais e o STF. In: MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Cortada (Org.). **Direito e interpretação. racionalidade e instituições**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Conrado Hübner. **Entre a transparência e o populismo judicial**. *Folha de São Paulo*, São Paulo, maio, 2009.

MIGALHAS. **STF: Condução coercitiva para interrogatório é inconstitucional**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI281835,31047-STF+Conducao+coercitiva+para+interrogatorio+e+inconstitucional>>. Acesso em 01/12/2019.

NETO, Alfredo Copeti. **A Democracia Constitucional: sob o olhar do garantismo jurídico**. 1ª edição. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

NETO, José de Assis Santiago. O Devido Processo Legal e o (in) devido processo penal brasileiro: entre a acusatoriedade constitucional e o inquisitorial modelo do Código Processo Penal. **RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. v.3, n. 1, julho-dezembro 2016.

NETO, Moysés Pinto. **Estado de Direito e Estado de Exceção**: As Diferenças entre Agamben e o Liberalismo Político. Disponível em: <https://www.academia.edu/7302886/Estado_de_direito_e_estado_de_exce%C3%A7%C3%A3o_as_diferen%C3%A7as_entre_Agamben_e_o_liberalismo_pol%C3%ADtico?email_work_card=interaction_paper> Acesso em 20/12/2019.

NICOLITT, André. **Juiz inquisitor com desejos moralistas**: notas sobre O Santos Inquérito. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-04/andre-nicolitt-juiz-inquisidor-desejos-moralistas>>. Acesso em 30/09/2019.

NICOLITT, André. **Manual de processo penal** – 8ª ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. 7ª ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

O CAFEZINHO. Disponível em: <<https://www.ocafezinho.com/2016/10/26/nem-presidencialismo-nem-parlamentarismo-viva-o-judicialismo/>>. Acesso em 26/01/2020.

O GLOBO. **Ministro Cezar Peluso ataca, mas alvos não revidam críticas**. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-cezar-peluso-ataca-mas-alvos-nao-revidam-criticas-4683776>> Acesso em 02/07/2019.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 22ª edição – São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, Jane. **O Judiciário e a opinião pública: riscos e dificuldades de decidir sob aplausos e vaias**. Disponível em: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/o-judiciario-e-a-opiniao-publica-riscos-e-dificuldades-de-decidir-sob-aplausos-e-vaia>>. Acesso em: 02/07/2019.

REZENDE, Álex Levi Bersan de. **Condução Coercitiva**: controvérsias à luz do garantismo penal <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RSPC/article/download/258/224>> Acesso em 20/12/2018.

SANTOS. Juarez Cirino dos. **A Justiça como Espetáculo**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/04/29/a-justica-como-espetaculo/>> Acesso em 08/09/2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>>. Acesso em 02/11/2019.

SILVA, José Afonso da. Prefácio. In: CASTRO, Carlos Siqueira. **O devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da; MENDES, Conrado Hübner. **Entre a transparência e o populismo judicial**. Folha de São Paulo, São Paulo, maio, 2009. p. A3.

SOUZA, Diego Brunno Cardoso de Souza. **O Princípio da não Auto-incriminação**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34333/o-principio-da-nao-auto-incriminacao>>. Acesso em 30/11/2019.

STRECK, Lênio. **Condução Coercitiva de ex-presidente Lula foi ilegal e inconstitucional**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-04/streck-conducao-coercitiva-lula-foi-ilegal-inconstitucional>> Acesso em 08/01/2019.

STRECK, Lênio Luiz. Luz, Câmera, Ação: a espetacularização da Operação Lava Jato no Caso Lula ou de como o direito foi predado pela moral. In: ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. et. al. **O Caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

SUZUKI, Claudio Mikio. **Democracia, mídia e o processo penal do espetáculo: Juízes de redes sociais, Sociedade do Medo e o Retorno dos Justiceiros**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção: a forma jurídica do neo-liberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Tchau, querida democracia**. Belo Horizonte: Letramento, 2016.

ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska; VALIN, Rafael. Et. Al. **O Caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil** – São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

